

VERBETES SUMULARES 76 E 145 DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal direito é corolário da inviolabilidade do direito à vida. Registre-se que o não acolhimento do pedido significa por em risco o próprio direito à vida, garantia constitucionalmente assegurada como dever do Estado, que se sobrepõe a qualquer outro direito. RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE NÃO ATENDE AO UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NA MEDIDA EM QUE AS RAZÕES QUE O INSTRUEM NÃO COMBATEM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA, RESTANDO INOBSERVADO, IN CASU, OS INCISO II E III, DO ARTIGO 1.010 DO CPC. RECURSO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

**057. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0017357-95.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0001052-26.2017.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00167098 - AGTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES AGDO: LENI DIAS GUIMARÃES SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 23 DA CRFB. ESCOLHA DO ENTE FEDERATIVO QUE CABE À PARTE. DECISÃO DO STF. AGRAVADA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 59 DO TJ/RJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

**058. APELAÇÃO 0260462-14.2012.8.19.0001** Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0260462-14.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00132320 - APELANTE: PUCON COMERCIO DE ROUPAS LTDA ADVOGADO: ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO OAB/RJ-087500 ADVOGADO: GUILHERME DOIN BRAGA OAB/RJ-108730 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: EDUARDO MACCARI TELLES **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇO - ICMS, AUTORIZADO PELO CTN QUANDO RECONHECIDA EVENTUAL OMISSÃO OU FALSIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS DA EMPRESA. APLICÁVEL À HIPÓTESE O ARTIGO 148 DO CTN, VEZ QUE RESTOU INCONTROVERSO A INEXISTÊNCIA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO EMBARGANTE. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TEM PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ, SÓ PODENDO SER ILIDIDA POR INEQUÍVOCA PROVA EM CONTRÁRIO. EMBARGANTE QUE SE LIMITOU A INDICAR ERROS NO PROCEDIMENTO E QUESTIONAR O ARBITRAMENTO FEITO PELO FISCO, NÃO TRAZENDO, ENTRETANTO, NENHUM DOCUMENTO, NENHUMA PROVA, QUE ATESTASSE MINIMAMENTE SUAS AFIRMAÇÕES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM FIXADO QUE NÃO OBSERVOU O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VERBA REDUZIDA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**059. APELAÇÃO 0351976-48.2012.8.19.0001** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0351976-48.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00123186 - APELANTE: ANA LUIZA MARTINS COSTA ADVOGADO: RAPHAEL PINTO SILVA OAB/RJ-177423 ADVOGADO: BIAGIO PANZA OAB/RJ-016719 APELADO: DOUGLAS ASSUNÇÃO DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE SANTANA TELLES OAB/RJ-122793 ADVOGADO: LUCIANO JOSÉ SANTANA VASCONCELLOS OAB/RJ-170108 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENTRE PARTICULARES. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. PARTE QUE TRAFEGAVA SEM CAPACETE. SUBSISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR PELA APELANTE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA APLICAÇÃO DA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE, POSTO QUE AMBAS CONCORRERAM IGUALMENTE PARA O ACIDENTE E OS DANOS SOFRIDOS PELO APELADO/EMBARGADO. - No caso dos autos, tudo está a indicar que houve o obrar imprudente do condutor da motocicleta (autor). Com efeito, a testemunha ouvida em Juízo, destacou que o recorrido trafegava sem capacete no momento do acidente, o que contribuiu consideravelmente para os danos sofridos.- Por outro lado, tem-se que a embargante não impugna o fato de a porta de seu veículo estar aberta no momento do acidente, apenas impugnando o grau da referida abertura. - A responsabilidade é, sem dúvida, de quem interveio com culpa eficiente para o dano, ou seja, quando o agente constitui a causa adequada e determinante para o evento danoso. Entretanto, se essa determinante proveio de conduta imputável igualmente à vítima, deve ser reconhecida a culpa concorrente, o que não isenta a parte recorrente de pagar a devida reparação pelos danos materiais e morais sofridos pela vítima.- Na hipótese, repise-se, comprovada está que a recorrente abriu a porta de seu veículo em rua escura, com alto tráfego de motocicletas, sem o devido cuidado, sendo, certo, todavia, que a vítima trafegava pela mesma sem importante item de segurança, qual seja, capacete. Assim sendo, correta a sentença ao reconhecer a culpa concorrente das partes, merecendo pequeno reparo, não sendo razoável a fixação da respectiva responsabilidade em 60% da parte ré/recorrente e 40% da vítima, fixando-se, em sede recursal, a proporção de 50% para cada parte, já que ambos concorreram igualmente para o acidente.- INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DO EMBARGANTE AO REEXAME DA MATÉRIA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE QUE LEVA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. NÃO HÁ NO ACÓRDÃO PONTO OBSCURO, DUVIDOSO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, SENDO INDISFARÇÁVEL O PROPÓSITO DO EMBARGANTE DE PREQUESTIONAR MATÉRIA CLARAMENTE DIRIMIDA NO JULGADO. EMBARGOS QUE SE NEGA CONHECIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**060. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0007524-53.2017.8.19.0000** Assunto: Benefício do Aluguel Social (Moradia) / Garantias Constitucionais / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0434421-84.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00075364 - AGTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: FREDERICK B. BURROWES AGDO: AMANDA SALDANHA DA ROCHA AGDO: THAILANY SALDANHA DA ROCHA MENDES rep/p/s/mãe AMANDA SALDANHA DA ROCHA AGDO: GABRIEL SALDANHA DA ROCHA MENDES rep/p/s/mãe AMANDA SALDANHA DA ROCHA AGDO: PATRICK ALEXANDRE SALDANHA DA ROCHA rep/p/s/mãe AMANDA SALDANHA DA ROCHA AGDO: DIANA SALDANHA FERREIRA rep/p/s/mãe AMANDA SALDANHA DA ROCHA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL. PRETENSÃO DO AGRAVANTE DE REFORMA DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE INSERIR AS AGRAVADAS EM PROGRAMA ASSISTENCIAL DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS. MEDIDA ASSISTENCIAL QUE VISA MANTER A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS ARTS. 6º E 23, DA